



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
QI-01 Lote 03

PROCESSO 23.0.000000928-8  
INTERESSADO ESMAT  
ASSUNTO CURSO

Projeto Básico Nº 13 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2  
PROJETO BÁSICO REV. 00

## 1. OBJETO

Contratação de instrutora para realização do **Curso Básico de Formação de Mediador Ambiental – Parte Prática (3ª Etapa)**, para profissionais regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, servidores das Instituições Públicas Estaduais que lidam com conflitos ambientais, servidores do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e indígenas do Estado do Tocantins, na modalidade à distância.

## 2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

1. A fim de auxiliar na resolução de conflitos e redução da judicialização, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) oferece o curso de Mediação Ambiental, voltado aos profissionais de engenharia ambiental e florestal, agrônomos e servidores das instituições públicas municipais, estaduais e federais que lidam com conflitos agrários.

A mediação e a conciliação são procedimentos que possuem características peculiares que exigem técnicas específicas; portanto, a capacitação se faz extremamente necessária. O curso auxilia no entendimento das questões, evitando o agravamento de conflitos e impedindo que novas demandas cheguem ao Judiciário.

Esse curso de capacitação é de suma relevância, pois atende à Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, que trata da mediação e da conciliação como meio adequado para a solução de conflitos.

A referida qualificação permite a redução da litigiosidade à medida que a mediação fomenta os acordos e a pacificação entre aqueles que possuem problemas com dívidas.

Ressalta-se ainda que a referida capacitação vem de encontro à solicitação de curso contida no SEI nº 19.0.000035426-3, apresentada pela juíza Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, autora do projeto do Programa de Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Turma VII, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins - UFT, com o tema: "A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS E CULTURAIS".

Sendo assim, o curso será mais uma ferramenta que beneficiará o trabalho desenvolvido no Judiciário Tocantinense, podendo resolver problemas.

2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação da professora, o qual conta com larga experiência, como a professora graduada **Daniela Guimarães Sales**, conforme proposta anexada aos autos.

3. A professora **Daniela Guimarães Sales**, possui graduação em Direito pela Faculdade Serra do Carmo (2015). Possui graduação em Fundamentos Jurídicos pela Universidade Estadual do Tocantins (2014). Conciliadora e Mediadora, certificada pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Facilitadora Restaurativa, certificada pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Expositora da Oficina de Pais e Filhos. Instrutora de Mediação Judicial em Formação - CNJ. Possui Formação de Formadores (FOFO), certificada pela Escola da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Atuou como Conciliadora e Mediadora no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Porto Nacional (2015-2018). Atuou como Conciliadora e Mediadora no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (2018 - 2021)

4. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme proposta que segue em anexo (4812248), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

## 3. OBJETIVOS

### 3.1 Objetivo geral:

3.1.1 Formar os(as) participantes para atuarem na mediação, com vista à consolidação dos métodos consensuais de tratamento de conflitos, em especial a mediação e a conciliação nas matérias ambientais, à pacificação social e ao amplo acesso à justiça, objetivos principais da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, instituída pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010.

### 3.2 Objetivos Específicos:

3.2.1 Conhecer os princípios da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, por meio da abordagem das questões éticas que envolvem o exercício das funções de mediador e conciliador judicial nos Cartórios Extrajudiciais;

3.2.2 Compreender Teoria do Conflito e os conceitos fundamentais, como interesse e posição;

3.2.3 Compreender as distinções entre as formas de tratamento dos conflitos por meio do conhecimento construído nas principais Escolas de Mediação;

3.2.4 Estudar a comunicação como a habilidade mais importante para um mediador ou conciliador por meio dos aspectos básicos da Comunicação não Violenta – CNV e a importância da escuta ativa;

3.2.5 Conhecer as etapas da mediação e conciliação, explorando as técnicas que lhes são próprias;

3.2.6 Elaborar registro das conclusões das audiências ou sessões e à apresentação da estrutura da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos.

## 4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 4.1 Condições gerais

4.1.1 O **Curso Básico de Formação de Mediador Ambiental – Parte Prática (3ª Etapa)**, refere-se a um curso de Formação e Aperfeiçoamento.

4.1.2 Será realizado para **uma turma com trinta e duas vagas**.

4.1.3 Para a realização do curso utilizar-se-á a modalidade **EaD** - Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

4.1.4 O curso acontecerá no período de 03 de abril a 15 de dezembro de 2023.

4.1.5 **Metodologia:** O curso, 3ª Etapa, ocorrerá de 03 de abril a 15 de dezembro de 2023, e cada supervisor(a) /tutor(a) ficará responsável pelo acompanhamento de até 8 alunos.

**3ª Etapa – Mediador(a):** Nesta etapa, o(a) aluno(a) atuará como mediador(a) nas sessões de mediação, que serão realizadas por videoconferência ou presencial, em casos fáticos, atuando junto de sua instrutora, utilizando-se das técnicas de Mediação durante a audiência.

## **4.2 Conteúdo Programático**

### **ETAPA III**

Condução das sessões de conciliação/mediação com acompanhamento da supervisora/tutora.

### **4.3 Público Alvo**

4.3.1 Profissionais regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - CREA/TO, servidores das Instituições Públicas Estaduais que lidam com conflitos ambientais, servidores do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA) e indígenas do Estado do Tocantins.

### **4.4 Carga Horária Total**

4.4.1 20 horas/aulas.

### **4.5 Datas**

4.5.1 De 3 de abril a 15 de dezembro de 2023.

## **5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

5.1 Os(As) alunos(as) deverão participar das atividades programadas conforme cronograma das pautas de audiências, disponibilizado pelo Nupemec previamente;

5.2 A aferição de nota e aproveitamento dos(as) alunos(as) estará condicionada à frequência mínima de 100% nas audiências, e esta frequência será registrada por sua supervisor(a) /tutor(a), manualmente. A nota será aferida por uma das instrutoras, que farão fechamento das notas por meio da avaliação dos relatórios das audiências;

5.3 O(A) aluno(as) que faltar a três audiências consecutivas, marcadas em calendário e comunicadas pela supervisor(a) /tutor(a), será desligado do curso, uma vez que a legislação exige 100% de frequência;

5.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

5.6 Somente receberão o certificado de conclusão os alunos e as alunas que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

## **6. DO VALOR**

6.1 O valor para a realização do curso é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos (ISSQN, INSS, IRRF) que correspondem ao Contratado. Curso modalidade Ead.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1 O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

7.2 Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

7.4 O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.

7.5 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2 Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

8.3 Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

8.4 Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

8.5 Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

8.6 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

8.7 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8.8 A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

9.2 Oferecer o suporte logístico e recursos materiais;

9.3 Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

9.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;

9.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

## 10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

10.1 O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

10.2 O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;

10.2 O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

## 11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** – lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.4 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva**, **Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 08/02/2023, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Preto**, **Diretora Executiva**, em 08/02/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4812249** e o código CRC **F39FA2E7**.